



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha... 1517

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO: 6.438/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado Município, e, do outro lado **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 62.197.413/0001-65 e CCM nº 1.198.668-9, estabelecida no Município de São Paulo, na Avenida José Joaquim Seabra, nº 1.300, Rio Pequeno, CEP: 05634-000 neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. José Pedro de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.424.367 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 418.465.678-15, residente e domiciliado na Rua Silvio Caldas nº 340, Caminho Novo, Tremembé/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto da presente parceria destina-se ao atendimento em período integral e parcial, de 615 crianças, em unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal de Educação Infantil Senhor Paulo Casagrande; Creche Municipal Eliza Rossi Lima; Centro Educacional Antônio de Mattos Barros, todas nesta cidade, visando atender a demanda do Município de Tremembé, de acordo com o especificado nos anexos do edital, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo consentimento e seja formalizado através de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de Colaboração terá vigência **de 12 (doze) meses, de 09/02/2018 a 09/02/2019**, tempo necessário para execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses, conforme art. 21 do Decreto Federal nº. 8.726/2016, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade e viabilidade da continuidade do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha... 1518

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

2.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES PARCEIRAS

A organização manterá em funcionamento:

3.1. NOME: EMEI SENHOR PAULO CASAGRANDE

ENDEREÇO: Avenida Vitória Régia nº 550, Flor do Vale, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 60 (sessenta) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 04 (quatro) meses à 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO “PER-CAPITA”: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 30.420,00 (trinta mil quatrocentos e vinte reais)

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 365.040,00 (trezentos e sessenta e cinco mil quarenta reais).

3.2. NOME: CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA

ENDEREÇO: Rua Lorena nº 80, Parque Nossa Senhora da Glória, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 217 (duzentos e dezessete) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 04 (quatro) meses à 3 (três) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO “PER-CAPITA”: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 110.019,00 (cento e dez mil dezenove reais)

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 1.320.228,00 (um milhão trezentos e vinte mil duzentos e vinte e oito reais).

3.3. NOME: CENTRO EDUCACIONAL ANTÔNIO DE MATTOS BARROS

ENDEREÇO: Rua 18, nº 351, Loteamento Jardim Alberto Ronconi, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 338 (trezentos e trinta e oito) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 01 (um) ano e 6 (seis) meses à 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO “PER-CAPITA”: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 171.336,00 (cento e setenta e um mil trezentos e trinta e seis reais).

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.056.392,00 (dois milhões cinquenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha 1520

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, através da Secretaria Municipal de Educação:

I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar e assessorar técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das Cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/adiamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

VIII. Garantir o pagamento das contas referente às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

IX. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referente a água, luz, telefone e internet nas unidades escolares parceiras;

X. Efetuar a cessão do imóvel através de permissão de uso, bem como dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades das unidades escolares, enquanto vigente o termo de colaboração.

XI. Disponibilizar em cada unidade escolar parceira o coordenador pedagógico, empregado público de carreira, que comporá a equipe de gestão da unidade.

XII. Transferir à entidade os recursos financeiros definidos na Cláusula 3ª, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que integralmente cumprido pela entidade parceira suas obrigações previstas neste termo e seus anexos.

4.2. Compete à **Organização/Entidade:**

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, através de processo seletivo específico, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial trabalhista e previdenciária.

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, conforme estipulado no Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha 1521

V. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, tendo como referência os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários, visando o atendimento com excelência do objeto desta parceria, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII. Arcar com as despesas decorrentes de:

a. Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

b. Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do “per capita” fixado;

VIII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

IX. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

X. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

XI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XII. Atender as orientações previstas nas normas técnicas do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;

XIII. Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV. Colocar e manter placa cedida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em local visível e frontal a unidade escolar;

XV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos das unidades escolares, informações sobre a Parceria celebrada com o Município;

XVI. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação responsável pela seleção/credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Educação, para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha 152
18

XVIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

IX. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** destes;

XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste termo, bem como o saldo por ventura auferido por rendimentos financeiros decorrente da aplicação financeira realizada, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXV. Encaminhar à Secretaria de Educação, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório de diretoria e o relatório de execução de atividades desenvolvidas no mês anterior e em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre.

XXVI. Agendar férias dos funcionários, preferencialmente nas férias e recessos, de acordo com o calendário e aprovação prévia da Secretaria de Educação, evitando assim o comprometimento dos serviços prestados.

XXVII. Manter a Secretaria de Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, bem como o curso normal de execução do presente termo.

XXVIII. Assegurar a Secretaria de Educação e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do presente termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

XXIX. Enviar as Prestações de Contas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do ano.

XXX. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de **09/02/2018 a 09/02/2019**, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvida à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento específica e definida pela Secretaria de Assuntos Fazendários.

XXXI. Garantir a aplicação da Proposta Curricular determinada pela SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha. 1523
12

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/Secretaria Municipal de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

4.2.4. O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5.1. A unidade escolar objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.

5.2. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as necessidades da demanda local.

CLÁUSULA SEXTA – DO “PER CAPITA”

6.1. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesa descritas no Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos.

6.1.1. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo “per capita”.

6.2. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos no mês subsequente.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA – até 31 de janeiro do exercício subsequente.

6.4. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 3.741.660,00 (três milhões setecentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 311.805,00 (trezentos e onze mil oitocentos e cinco reais)**, corresponde ao atendimento de **615 (seiscentos e quinze) crianças**, conforme descrito na Cláusula 3ª do presente termo, onerando a seguinte rubrica orçamentária: Ficha: 396: 07.04.12.365.0051.2.231.339039.01.2100000 e Ficha 388: 07.04.12.365.0051.2.230.339039.01.2100000 a serem pagas em 12 (doze) parcelas a partir de **fevereiro/2018**.

7.2. As parcelas serão suspensas sempre que entidade não cumprir os prazos estabelecidos para as entrega da prestação de contas, relatório e demais documentos exigidos pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha...
1524

7.3. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído, conforme disposto na Cláusula 4.2, XXX do presente termo.

7.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.5. O não cumprimento pela entidade de quaisquer das obrigações assumidas no presente termo e seus anexos ensejará a suspensão/interrupção dos pagamentos bem como a devolução dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

8.1. Deverão ser descontados:

- a) Os saldos não gastos no ano civil;
- b) As despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) O valor corresponde à suspensão do atendimento não justificado pela Entidade/Organização Parceira.
- d) Valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

9.2. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da entidade/organização, dirigida à Secretaria Municipal de Educação competente.

9.3. Fica facultado à entidade parceira denunciar o termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

9.4. Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão do interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Em consonância com legislação vigente e pertinente a matéria, a Secretaria de Educação designará o Gestor da parceria, que será nomeado em portaria específica.

10.2. Em consonância com a legislação vigente e pertinente a matéria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Portaria específica, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha... 1525

10.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.

10.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

10.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

10.6. Será providenciada pela Secretaria de Educação a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

10.7. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.7.1. Para a implementação do disposto no item 10.7 a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas apresentada pela entidade/organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

11.1. A entidade/organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada TRIMESTRE do ano, em regime de competência que será composta ao menos pelos documentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

I – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a entidade/organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da entidade/organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com na execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II – Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha... 527

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

OBJETO: Atendimento em período integral e parcial, de 615 crianças, em unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal de Educação Infantil Senhor Paulo Casagrande; Creche Municipal Eliza Rossi Lima; Centro Educacional Antônio de Mattos Barros, todas nesta cidade, visando atender a demanda do Município de Tremembé, de acordo com o especificado nos anexos do edital, parte integrante deste termo.

ADVOGADO(S): Meire Xavier Simão
Rita de Cássia da Silva

Na qualidade de órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, 09 de fevereiro de 2018.

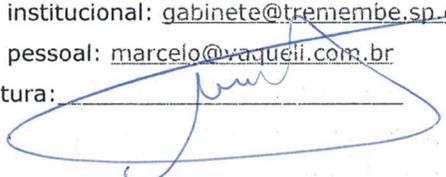
ÓRGÃO CONCESSOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Nome e cargo: Marcelo Vaqueli-Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@tremembe.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo@vaqueil.com.br

Assinatura: 

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Nome e cargo: JOSÉ PEDRO DE LIMA- Presidente

E-mail institucional: santissima.trindade@yahoo.com.br

E-mail pessoal: profpedrolima@yahoo.com.br

Assinatura: 